



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**  
**TERCEIRA CÂMARA**

Igl

**PROCESSO Nº** 10830.000374/87-31

**Sessão de** 17 novembro de 1992 **ACORDÃO Nº** \_\_\_\_\_

Recurso nº.: **111.580**

Recorrente: **IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**

Recorrid **DRF - CAMPINAS - SP**

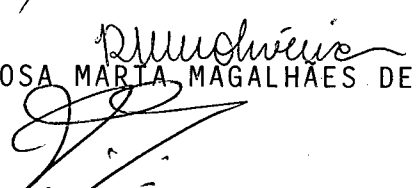
R E S O L U C Ã O Nº 303-530

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos,

**RESOLVEM** os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em declarar nulas as fls. 68/70 do Processo e determinar a elaboração e juntada do corretor do Acórdão nº 303-26.631, em consonância com o julgamento proferido em 20 de agosto de 1992, na forma do Relatório e Voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 17 de novembro de 1992.

  
JOÃO HOLANDA COSTA - Presidente

  
ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Relatora

JOSE MILBERT DE OLIVEIRA MACAU - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM  
SESSÃO DE: **02 FEV 1993**

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:  
MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES, SANDRA MARIA FARONI, HUMBERTO ESME -  
RALDO BARRETO FILHO e DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA. Ausentes os  
Cons. MILTON DE SOUZA COELHO, LEOPOLDO CÉSAR FONTENELLE e MARIA DAS  
GRAÇAS DANTAS TAVARES (Suplente). — —

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - TERCEIRA CÂMARA  
RECURSO N. 111.580 - RESOLUÇÃO N. 303-530  
RECORRENTE: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
RECORRIDA : DRF - CAMPINAS - SP  
RELATORA : ROSA MARTA MAGALHAES DE OLIVEIRA

2

R E L A T Ó R I O            E            V O T O

A Câmara, em sua decisão de 20.08.91, houve por bem, no julgamento do presente Recurso, dar-lhe provimento.

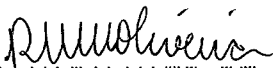
Entretanto, na elaboração do texto do Acórdão correspondente, foi cometido engano que consistiu na utilização de laudas relativas a outra decisão proferida no mesmo dia em Recurso da mesma empresa, versando assunto diverso.

Para a correção do engano, o caso é agora submetido à Egrégia Câmara, cumprindo determinação do parágrafo único do Art. 25 do Regimento Interno deste Terceiro Conselho.

Voto, por conseguinte, no sentido de que sejam declaradas nulas as folhas 68/70 destes autos que contém o Acórdão e ao mesmo tempo se determine a elaboração e juntada do correto teor do mesmo Acórdão (Folha de Rosto, Relatório e Voto) em consonância com a decisão da Câmara havida em 20 de agosto de 1991 para o presente Recurso.

Sala da Sessões, em 17 de novembro de 1992.

lg1

  
ROSA MARTA MAGALHAES DE OLIVEIRA - Relatora